



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 602

[26 de Setembro de 1969]

Dispõe sobre abono de emergência.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores extramunicipais e contratados desta municipalidade, abono de emergência de 20% sobre os vencimentos.

ARTIGO 2º - Para ocorrer às despesas de execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

ARTIGO 3º - Para atender ao artigo 2º, ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas:

- 32-3.1.3.0.94 ✓ Reparos de guias, sarjetas, calçamentos, pavimentação e outros.....R\$ 4.000,00 ✓
- 34-4.1.1.1.95 ✓ Estudos e projetos, construção e ornamentação de praças e passeios públicos.....R\$ 1.900,00 ✓
- 34-4.1.1.2.95 ✓ Início de obras, construção, ampliação e ornamentação de praças.....R\$ 7.100,00 ✓
- 35-4.1.1.1.96 ✓ Estudos e projetos, construção de mercado municipal....R\$ 4.000,00 ✓
- 35-4.1.1.2.96 ✓ Início de obras, construção de mercado municipal.....R\$ 3.000,00 ✓

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Setembro de 1969.

GINO DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Setembro de 1969.

FERRO LASSIO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA